



## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2025

### Processo Administrativo n.º 27/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ, por meio da Secretaria de Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **maior percentual de desconto**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal 309, de 23 de março de 2022 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 23/01/2025**

Site: **www.compras.gov.br**

Horário da Fase de Lances: 09:00 HORAS AS 15:00 HORAS

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada no fornecimento, parcelado e contínuo, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos, e locados de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e Fundo Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por **ítems**, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QTDE SMSP	QTDE FMS	QTDE TOTAL
0001	1.2077.018.01503396 GASOLINA COMUM  DESCRIÇÃO COMPLETA: Gasolina comum.  ESPECIFICAÇÃO: Entrega no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Rodovia Lúcio Meira, s/ nº, KM 254, Bairro Belvedere, Barra do Piraí/RJ, CEP:27113-580	L	30.000	25.000	55.000
0002	1.2077.018.01503397 OLEO DIESEL S10  DESCRIÇÃO COMPLETA: Óleo diesel s10.  ESPECIFICAÇÃO: Entrega no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Rodovia Lúcio Meira, s/ nº, KM 254, Bairro Belvedere, Barra do Piraí/RJ, CEP:27113-580	L	30.000	30.000	60.000



1.2.1. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O prazo de entrega será de **48 (quarenta e oito) horas**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.5 Os combustíveis, gasolina comum e óleo diesel S10, deverão ser entregues em caminhões tanques e abastecer os dois tanques que a Contratada deverá disponibilizar e instalar, em regime de comodato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Rodovia Lúcio Meira, s/nº, KM 254, Belvedere da Taquara, Barra do Piraí/RJ, CEP 27113-580, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 15:30h, em dias úteis.

## **2.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico **www.compras.gov.br** ou outro sistema que o município vier adotar.

2.1.1 Os fornecedores deverão observar as regras do Decreto Municipal 309, de 23 de março de 2022 e da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no que couber.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

### **3.0 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



3.4 Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico e encaminhar junto com os documentos de habilitação às seguintes declarações:

3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4.0 FASE DE LANCES**



4.1 A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será de 0,01%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

## 5.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 *Em contratação de obras ou serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

5.6.1 *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*

5.6.2 *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

5.6.3 *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei*

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6.0 HABILITAÇÃO



6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** e **tópico 3.9** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, nos termos do art. 64, I da Lei nº 14.133/21.

6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4 *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.4.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7.0 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

7.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,



mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

7.3.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

7.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

## 8.0 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O procedimento será divulgado no **www.compras.gov.br** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e no **Diário Oficial do Município**.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2 ANEXO II – Termo de Referência

Barra do Piraí, 17 de janeiro de 2025

---

Lucas Latini Adão



## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- 1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



- 2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;





## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONSOLIDADO Nº 001/ 2025/ SMA**

### **I. INTRODUÇÃO**

Contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

### **II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

#### **II.1) A Necessidade da Contratação:**

Contratações EMERGENCIAL de empresa especializada no fornecimento, parcelado e contínuo, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos, ou locados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviços e/ou transporte.

#### **II.2) O Problema a ser resolvido:**

Abastecimento da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos de propriedade ou locados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a Secretaria Municipal de Saúde, mantendo a mobilidade.

#### **II.3) O Interesse Público na contratação:**

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10) é imprescindível para manter a mobilidade da frota, na condução de servidores para o desenvolvimento das atividades inerentes à administração municipal, e ainda das pessoas e pacientes que necessitam dos serviços desta municipalidade.



### **III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**(Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Há previsão desta aquisição no Plano de Contratações Anuais - PCA, **item Aq-PCA 069**.

Informamos que a licitação de fornecimento dos combustíveis, processo administrativo 11224/24, foi considerada fracassada e que por conta disso o município encontra-se com vários serviços paralisados, devido à falta de abastecimento, diante disso essa contratação se torna de suma importância, uma vez que são serviços de saúde, e utilidade pública essenciais.

Portanto será informada a dotação por onde correrá as despesas, afim de dar prosseguimento e celeridade a contratação.

### **IV. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO**(Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

Os participantes vencedores deverão comprovar a aptidão para o fornecimento dos materiais, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ser compatíveis em características semelhantes com o objeto desta contratação.

Será exigido juntamente à proposta de preços o comprovante de registro ou inscrição da licitante na Agência Nacional de Petróleo-ANP, como fornecedora direta ao consumidor ou distribuidora (atacadista, retalhista ou varejista) juntamente à proposta de preços.

A vistoria prévia será facultativa para verificação das condições do local que receberá os equipamentos, aos licitantes que vislumbrarem necessidade.

Não será exigida apresentação de amostras por parte da licitante vencedora provisória.

Não será permitido a subcontratação.

A vigência do contrato será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 107, da Lei 14133/2021.



Não haverá previsão de reajuste devido o critério de julgamento será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, tendo como referência o preço médio semanal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), ao consumidor, praticados no Estado do Rio de Janeiro, referente ao município de Barra do Piraí, através do site <http://www.preco.anp.gov.br>.

O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis, será o preço médio semanal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), ao consumidor, praticados no Estado do Rio de Janeiro, tendo como referência o município de Barra do Piraí, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora;

Os combustíveis, gasolina comum e óleo diesel S10, deverão ser entregues em caminhões tanques e abastecer os dois tanques que a Contratada deverá disponibilizar e instalar, em regime de comodato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Rodovia Lúcio Meira, s/nº, KM 254, Belvedere da Taquara, Barra do Piraí/RJ, CEP 27113-580, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 15:30h, em dias úteis.

Após a disponibilização e instalação dos dois tanques, em regime de comodato, a Contratada deverá realizar a entrega dos combustíveis em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação feitas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos através de e-mail.

## V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A AQUISIÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QTDE SMSP	QTDE FMS	QTDE TOTAL SR 001/2025
0001	1.2077.018.01503396 GASOLINA COMUM				
	DESCRIÇÃO COMPLETA: Gasolina comum.				
	ESPECIFICAÇÃO: Entrega no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Rodovia Lúcio Meira, s/ nº, KM 254, Bairro Belvedere, Barra do Piraí/RJ, CEP:27113-580	L	30.000.00	25.000.00	55.000.00
0002	1.2077.018.01503397 OLEO DIESEL S10				
	DESCRIÇÃO COMPLETA: Óleo diesel s10.				
	ESPECIFICAÇÃO: Entrega no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Rodovia Lúcio Meira, s/ nº, KM 254, Bairro Belvedere, Barra do Piraí/RJ, CEP:27113-580	L	30.000.00	30.000.00	60.000.00



Estimativa de quantidades:

A estimativa foi realizada de acordo com os abastecimentos dos últimos 12 (doze) meses dividido por 12 (doze) e multiplicado por 3 (três) período a ser atendido, e baseada nos quantitativos informados no processo administrativo 11224/2024 onde o certame licitatório foi fracassado.

## Serviço Municipal de Serviços Públicos

	Gasolina comum	Óleo diesel S10
Quantidade utilizada de maio/23 a abril/2024	117.986,4 litros	114.060,9 litros
<b>Quantidade solicitada para suprir 3 (três) meses, até a finalização do certame licitatório.</b>	<b>29.496,00 litros</b>	<b>28.515,225 litros</b>

- Gasolina -  $117.986,4 / 12 = 9.832,2 \times 3 = 29.496,60$
- Diesel -  $114.060,9 / 12 = 9.505,075 \times 3 = 28.515,225$

## Fundo Municipal de Saúde

	Gasolina comum	Óleo diesel S10
Quantidade utilizada de maio/23 a abril/2024	98.213,10	118.918,50
<b>Quantidade solicitada para suprir 3 meses, até a finalização do certame licitatório.</b>	<b>24.553,27</b>	<b>29.730,00</b>

- Gasolina -  $98.213,1 / 12 = 8.184,42 \times 3 = 24.553,27$
- Diesel -  $118.918,5 / 12 = 9.909,87 \times 3 = 29.730$

Obs: Informamos que os quantitativos foram arredondados, vide tabela item V, pelo fato de que o mercado mantém um padrão mínimo de entrega de 5000 (cinco mil litros).

## VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)



Dentre as possibilidades disponíveis no mercado podemos fazer a contratação de um posto de gasolina para fornecimento e abastecimento direto nas bombas ou contratar empresa especializada para fornecimento dos combustíveis onde a mesma deverá disponibilizar, em regime de comodato, os tanques e os acessórios necessários para abastecimento, em um local indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Na primeira opção, a fim de evitar o desgaste, principalmente das máquinas e o desperdício de combustíveis com o deslocamento até o posto para abastecimento, como desvantagem teríamos que exigir uma limitação territorial dentro do limite do Município de Barra do Piraí, o que iria restringir e limitar a participação.

Na segunda opção temos como vantagem, o fato de o abastecimento ser realizado através de caminhões que fazem o depósito dos combustíveis nos tanques, o que permite uma ampla participação, a nível nacional, possibilitando melhores preços.

Como solução a ser adotada, optou-se pela segunda opção, devido ao menor custo, pois a Secretaria já dispõe de mão de obra e o local onde já está estruturado e preparado para o funcionamento de um posto de abastecimento.

Por se tratar de serviço comum e de fácil aquisição não há restrição de mercado.

## **VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

O custo estimado da contratação é de R\$ 699.450,00 (seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Devido à ausência da divulgação pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) do preço médio utilizado no município de Barra do Piraí, o parâmetro utilizado foi baseado através de pesquisa), ao consumidor, praticados no Estado do Rio de Janeiro, através do site <http://www.preco.anp.gov.br>, referente ao período de 22 a 28 de dezembro de 2024.

## **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Como solução a ser adotada, optou-se pela provável contratação de empresa especializada para fornecimento dos combustíveis onde a mesma deverá disponibilizar, em regime de comodato, os tanques e os acessórios necessários para abastecimento, em um local indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, considerando que desta forma a disputa será ampla possibilitando melhores preços e também





devido ao menor custo, pois a Secretaria já dispõe de mão de obra e o local onde já está estruturado e preparado para o funcionamento de um posto de abastecimento.

Será de responsabilidade da Contratada os custos de assistência técnica, incluindo reparos e/ou substituição dos tanques e seus componentes, sem nenhum ônus a Contratante, durante a vigência do futuro Contrato, inclusive substituindo imediatamente eventuais equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, sem oneração de custos para a CONTRATANTE.

Não será exigida garantia de execução do Contrato.

#### **IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA AQUISIÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

A contratação será realizada por item, com vistas a estimular maior disputa, com potencial de impacto na redução do preço final, garantindo, assim, a ampla concorrência. Acredita-se que tal medida permitirá a maximização do número de fornecedores envolvidos no certame, considerando que todos conseguiriam atender à solicitação, na integralidade.

#### **X. RESULTADOS PRETENDIDOS** (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Espera-se com esta contratação suprir as demandas diárias de aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) necessários para o abastecimento de veículos, máquinas pesadas e equipamentos, visando deixá-los aptos para desenvolvimento das atividades essenciais das Secretarias Municipais e do Fundo Municipal de Saúde.

Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

#### **XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS** (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)



Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Não será necessário capacitar os servidores para a fiscalização e gestão contratual.

## **XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDENTES** (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021):

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

Não há necessidade de levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente para que a aquisição surta seus efeitos.

## **XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS** (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Como possíveis impactos ambientais podemos citar a contaminação do solo e das águas subterrâneas por compostos tóxicos, especialmente os hidrocarbonetos aromáticos como o benzeno, tolueno, etil-benzeno e xileno (BTEX), presentes, em quantidades expressivas, na gasolina e no óleo diesel; o risco de incêndios e explosões causados pelo acúmulo de combustíveis e seus vapores em estruturas subterrâneas como, por exemplo, garagens e redes de utilidades e prejuízos à saúde humana por ingestão de líquidos e inalação de vapores dos compostos.

Como mitigação aos possíveis impactos ambientais devemos fazer manutenções frequentes, de caráter preventivo, possibilitando identificar problemas em potencial e providenciar o conserto antes de qualquer consequência, de modo a minimizar os riscos.

## **XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA AQUISIÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento dedara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA  
**BARRA DO PIRAI**  
ORGULHO DE SER BARRENSE

# Secretaria Municipal de Administração

Barra do Piraí, 02 de janeiro de 2025.



### ANÁLISE DE RISCOS

#### IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos, locados de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e do Fundo Municipal de Saúde, a fim de manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviços e/ou transporte.

#### FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato

#### RISCO 01

**Risco:** Demora na Conclusão da Licitação.

**Causa:** Possibilidade de que o processo licitatório tramite sem a agilidade desejada.

**Consequência:** Atraso no fornecimento dos combustíveis.

<b>Probabilidade:</b>		Baixa	x	Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixo		Médio	x	Alto

**Dano Potencial:** Redução ou paralização no abastecimento de combustíveis da frota

	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejar-se com antecedência, visando conclusão em tempo hábil.	Equipe de Planejamento da Contratação (Secretaria Solicitante)
	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acompanhar o andamento do processo licitatório	Equipe de Planejamento da Contratação (Secretaria Solicitante)

#### FASE DE ANÁLISE

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Gestão do Contrato



## RISCO 02

**Risco:** Execução do objeto em desacordo com o contrato

**Causa:** Inobservância dos prazos das entregas conforme o estabelecido no Termo de Referência.

**Consequência:** atraso ou descumprimento no prazo de entrega

<b>Probabilidade:</b>		Baixa	x	Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixo		Médio	x	Alto

**Dano Potencial:** redução e/ou paralisação nos serviços de deslocamento devido à falta de combustíveis para abastecimento

		Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato		Equipe de gestão do contrato
		Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação da empresa acerca das condições e prazos estabelecidos no contrato e, se necessária, a aplicação de penalidades contratuais		Equipe de gestão do contrato

## FASE DE ANÁLISE

( x ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

( ) Gestão do Contrato





## RISCO 03

**Risco:** Licitação Fracassada

**Causa:** Cotação não atendo os requisitos mínimos e exigência de documentação além do estabelecido em lei.

**Consequência:** não ter o abastecimento da frota municipal

<b>Probabilidade:</b>	x	Baixa		Média		Alta
<b>Impacto:</b>		Baixo		Médio	x	Alto

**Dano Potencial:** paralisação do abastecimento.

	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Ampliar os meios de cotação/ solicitar documentos exigidos em lei	Departamento de Compras/ Licitação
	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Revisar a pesquisa de preços e os valores usados para o estabelecimento do preço de referência. Republicar a licitação	Departamento de Compras/ Licitação

## RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

_____	_____
Identificação e assinatura	Identificação e assinatura



**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO SR 001/ 2025**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/ 2021)**

**1.1. Descrição do objeto:**

Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada no fornecimento, parcelado e contínuo, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos, locados ou de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e Fundo Municipal de Saúde.

1.1.1 A empresa contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, 02 (dois) tanques com capacidade de 15 metros cúbicos, cada um, e 02 (duas) bombas de abastecimento, sendo uma para óleo diesel S10 diesel e outra para gasolina comum, a serem instalados no posto de abastecimento localizado no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Rodovia Lúcio Meira, s/ nº, KM 254, Bairro Belvedere, Barra do Piraí/RJ, CEP: 27113-580.

**1.2. Especificação do produto/quantitativos:**

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QTDE SMSP	QTDE FMS	QTDE TOTAL SR 080/ 2024
<b>0001</b>	1.2077.018.01503396 GASOLINA COMUM				
	DESCRIÇÃO COMPLETA: Gasolina comum.				
	ESPECIFICAÇÃO: Entrega no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Rodovia Lúcio Meira, s/ nº, KM 254, Bairro Belvedere, Barra do Piraí/RJ, CEP: 27113-580	L	30.000.00	25.000.00	55.000.00
<b>0002</b>	1.2077.018.01503397 OLEO DIESEL S10				
	DESCRIÇÃO COMPLETA: Óleo diesel s10.				
	ESPECIFICAÇÃO: Entrega no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Rodovia Lúcio Meira, s/ nº, KM 254, Bairro Belvedere, Barra do Piraí/RJ, CEP: 27113-580	L	30.000.00	30.000.00	60.000.00

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRORROGAÇÃO/ REALISTE(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/ 2021)**

**2.1. Vigência Contratual:**



A vigência do contrato será de 03 (três) meses.

## 2.2. Prorrogação do Contrato:

Por se tratar de fornecimento contínuo o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, observando-se o limite e condições previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

Os valores unitários (por litro) dos combustíveis, serão revisados, a cada atualização, considerando o preço médio, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), através do site <http://www.preco.anp.gov.br>, praticados no Estado do Rio de Janeiro, tendo como referência o município de Barra do Piraí ou na ausência dessa atualização dos preços divulgado pela Agência Nacional do Petróleo-ANP, referente ao Município de Barra do Piraí, será considerado a média dos preços atuais praticados, no estado do Rio de Janeiro, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.

## 3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

### 3.1. Interesse público:

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, tem por objetivo suprir as necessidades de abastecimento de combustíveis da frota de veículos, máquinas e equipamentos, sendo imprescindíveis para manter a mobilidade da frota, na condução de servidores para o desenvolvimento das atividades inerentes à administração municipal, e ainda das pessoas e pacientes que necessitam dos serviços desta municipalidade.

### 3.2. Metodologia do quantitativo:

A metodologia foi baseada no levantamento das quantidades demandadas no ano de 2023, mais um acréscimo, conforme tabela:



	Gasolina comum	Óleo diesel S10
Quantidade utilizada de maio/23 a abril/2024	117.986,4 litros	114.060,9 litros
<b>Quantidade solicitada para suprir 3 (três) meses, até a finalização do certame licitatório.</b>	<b>29.496,00 litros</b>	<b>28.515,225 litros</b>

### Fundo Municipal de Saúde

	Gasolina comum	Óleo diesel S10
Quantidade utilizada de maio/23 a abril/2024	98.213,10	118.918,50
<b>Quantidade solicitada para suprir 3 meses, até a finalização do certame licitatório.</b>	<b>24.553,27</b>	<b>29.730,00</b>

**Obs: Informamos que os quantitativos foram arredondados, vide tabela item V, pelo fato de que o mercado mantém um padrão mínimo de entrega de 5000 (cinco mil litros).**

### 3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado:

O quantitativo solicitado justifica-se pela necessidade de atender as demandas de abastecimento de combustíveis da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos, e locados de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e Fundo Municipal de Saúde, mantendo a mobilidade, possíveis ampliações da frota municipal.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025/SMA (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO(art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

**5.1.** Como solução a ser adotada, optou-se pela contratação de empresa especializada para fornecimento dos combustíveis onde a mesma deverá disponibilizar, em regime de comodato, os tanques e os acessórios necessários para abastecimento, em um local indicado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, considerando que desta forma a disputa será ampla possibilitando melhores preços e também devido ao menor custo, pois a Secretaria já dispõe de mão de obra e o local onde já está estruturado e preparado para o funcionamento de um posto de abastecimento.

**5.2.** A contratada deverá prestar assistência técnica, incluindo reparos e/ou substituição dos tanques e seus componentes, durante toda a vigência do contrato, inclusive substituindo imediatamente eventuais equipamentos que apresentem defeitos de fabricação, sem oneração de custos para a Contratante.

**5.3.** Não será exigida garantia de execução do contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21).

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO(art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

**6.1.** As empresas deverão apresentar o comprovante de registro ou inscrição da mesma na Agência Nacional de Petróleo-ANP, como fornecedora direta ao consumidor ou distribuidora (atacadista, retalhista ou varejista);

**6.2.** Não serão exigidos documentos juntamente à proposta de preços.

**6.3.** A vistoria prévia para verificação das condições do local que receberá os equipamentos será facultativa.

**6.3.1** Os licitantes que optarem por realizar a vistoria prévia deverão solicitar o agendamento através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e-mail: [secservpublico@barradopirai.rj.gov.br](mailto:secservpublico@barradopirai.rj.gov.br)- telefone: 0800 202 1999 ramal 4097. A vistoria prévia deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário de 08 às 16h.

**6.3.2** A vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa regularmente constituída ou procurador habilitado para tanto, ambos com apresentação de Contrato social, identidade e procuração, se necessário.

**6.3.3** Os licitantes que optarem por não realizar a vistoria prévia deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**6.4.** Não será necessária apresentação de amostra e/ou demonstração dos combustíveis por parte da licitante vencedora provisória (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021).

**6.5.** Não será permitido a subcontratação.



**6.6.** A Contratada deverá disponibilizar e providenciar, em regime de comodato, a instalação de dois tanques aéreos, cada um com capacidade para 15.000 litros (um para armazenamento de óleo diesel S10 e outro para gasolina comum), na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, localizada na Rodovia Lúcio Meira, s/ nº, KM 254, Belvedere da Taquara, Barra do Piraí/RJ, e os mesmos deverão vir acompanhados com duas bombas de abastecimento, um filtro para óleo diesel e duas moto bombas para sugar os combustíveis dos caminhões tanque e todos os equipamentos necessários ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí durante a vigência do Contrato.

**6.7.** A Contratada deverá providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos combustíveis.

**6.8.** A Contratada deverá efetuar o fornecimento dos combustíveis, nas quantidades solicitadas, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas, com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado.

**6.9.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos combustíveis, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante do fornecimento dos objetos.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)**

**7.1.** Os combustíveis, gasolina comum e óleo diesel S10, deverão ser entregues em caminhões tanques e abastecer os dois tanques que a Contratada deverá disponibilizar e instalar, em regime de comodato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, na sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Rodovia Lúcio Meira, s/nº, KM 254, Belvedere da Taquara, Barra do Piraí/RJ, CEP 27113-580, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 15:30h, em dias úteis.

**7.2.** Os combustíveis deverão ser entregues no posto de combustíveis localizado no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, situada na Rodovia Lúcio Meira, s/nº, KM 254, Belvedere da Taquara, Barra do Piraí/RJ, CEP 27113-580, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 15:30h, em dias úteis.

**7.3.** Os combustíveis deverão estar em perfeitas condições de uso, entregues em caminhões tanques, com bomba, embalagem lacrada, sem violação e com informações no número dos lacres expressos na nota fiscal.

**7.4.** Os combustíveis serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 24(vinte e quatro) horas.

**7.5.** Os combustíveis serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.





**7.6.** Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

**7.7.** O recebimento provisório ou definitivo dos combustíveis não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO(art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

**8.3.** A execução do contrato deverá produzir seus efeitos possibilitando a continuidade do fornecimento de combustível para abastecimento da frota.

## **9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO(art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)**

**9.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/ serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.3.** Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

### **Serviço Municipal de Serviços Públicos**

Fiscal do futuro contrato: Murilo da Silva Costa / Cargo: Agente Administrativo



Gestor do futuro Contrato: Roger Luis Gama Xavier Machado / Cargo: Secretário Mun. de Serviços Públicos

## Fundo Municipal de Saúde

Fiscal do futuro contrato: Diego Oliveira Alves da Silva - Matrícula: 20010728

Fiscal do futuro contrato: Cleyton de Souza Antonio - Matrícula: 7688

Fiscal do futuro contrato: André Groetaers de Souza

Gestor do futuro Contrato: Cristiano de Almeida Gama / Cargo: Secretário Municipal de Saúde

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis será realizada

11.2. O critério de Julgamento utilizado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, tendo como referência o preço médio semanal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), ao consumidor, praticados no Estado do Rio de Janeiro, referente ao município de Barra do Piraí, através do site <http://www.preco.anp.gov.br>.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 699.450,00** (seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Devido à ausência da divulgação pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) do preço médio utilizado no município de Barra do Piraí, o parâmetro utilizado foi baseado através de pesquisa, ao consumidor, praticados no Estado do Rio de Janeiro, através do site <http://www.preco.anp.gov.br>, referente ao período de 22 a 28 de dezembro de 2024.



**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)**

12.1. As dotações orçamentárias por onde correrá a despesa são:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
<b>SMS</b>	<b>10.122.0020.2961</b>	<b>3.3.90.30.01</b>	<b>1500</b>
<b>SMS</b>	<b>10.305.0020.3042</b>	<b>3.3.90.30.01</b>	<b>1600</b>
<b>SMS</b>	<b>10.301.0020.3045</b>	<b>3.3.90.30.01</b>	<b>1600</b>
<b>SMSP</b>	<b>20.13.04.452.1011.2033</b>	<b>3.3.90.30.00</b>	<b>1705</b>

Informamos que a licitação de fornecimento dos combustíveis, processo administrativo 11224/24, foi considerada fracassada e que por conta disso o município encontra-se com vários serviços paralisados, devido a falta de abastecimento, diante disso essa contratação se torna de suma importância, uma vez que são serviços de saúde, e utilidade pública essenciais.

Portanto será informada a dotação por onde correrá as despesas, afim de dar prosseguimento a contratação.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresentar **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.**

14.2. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP para o Estado do Rio de Janeiro, tendo como referência o município de Barra do Piraí, através do site <http://www.preco.anp.gov.br>.

14.3. Na ausência da atualização dos preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, referente ao município de Barra do Piraí será considerado a média dos preços atuais praticados, no Estado do Rio de



Janeiro, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.

14.4. Alternativamente, em caso do site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP estar indisponível para consulta, tanto referente ao município de Barra do Piraí quanto ao Estado do Rio de Janeiro, será considerada a média de preços praticados em, no mínimo, três postos localizados no município de Barra do Piraí, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

14.5. Nos descontos contratados já deverão estar computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com os objetos do futuro contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

14.6. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

## **15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1. Não há anexos a este TR

## **16. OBSERVAÇÃO DO TR**

Consolidação elaborada pela Secretaria de Administração de acordo com as solicitações enviadas pela Secretaria Municipal Serviços Públicos e Fundo Municipal de Saúde do município de Barra do Piraí.

Barra do Piraí, 02 de janeiro de 2025.



CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

CONTRATO DE \_\_\_\_\_ ATRAVÉS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
PIRAÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_

O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Exma. Sra. Prefeita, Sra.** \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, com fundamento no **Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2025**, que se regerá Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 310, de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401, de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é Contratação de empresa especializada no fornecimento, parcelado e contínuo, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas pesadas e equipamentos, e locados de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e Fundo Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do Contrato será **03 (três) meses** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Não haverá previsão de reajuste devido o critério de julgamento será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, tendo como referência o preço médio semanal divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), ao consumidor, praticados no Estado do Rio de Janeiro, referente ao município de Barra do Piraí, através do site <http://www.preco.anp.gov.br>.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até \_\_\_\_\_;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:



a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em **05 (cinco) dias**, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a



apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

### **CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, banco: \_\_\_\_\_, de titularidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a PMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO QUARTA** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO**– Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de **0,5% ao mês**, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de **0,5 % ao mês pro rata die**.



**PARÁGRAFO SEXTO**– ACONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando



cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**Parágrafo Terceiro** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exma Senhora Prefeita**.

**Parágrafo Quarto** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**PARÁGRAFO QUINTO** - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.





**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA  
**BARRA DO PIRAI**  
ORGULHO DE SER BARRENSE

# Secretaria Municipal de Administração

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **05 (cinco) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Pirai, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura de Barra do Pirai-RJ

ORDENADOR DE DESPESA

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**Anexo 1**

**CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

OBJETO:

FORNECEDOR:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor unitario	Valor total
	TOTAL					



PREFEITURA  
**BARRA DO PIRAI**  
ORGULHO DE SER BARRENSE

# Secretaria Municipal de Administração